



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 020/2020

Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2020, conforme tabela abaixo:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2020	Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda	Thiago Conceição Mendonça
002/2020	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Ana Paula da Rocha de Melo
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE (Incluído pela Portaria nº. 71/2020)	Ana Paula da Rocha de Melo
004/2020	BR27 Serviços de Tecnologia LTDA (Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Antônio Adelino da Silva
18315464	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. (Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Jaime Antônio de Souza Lima
005/2020	Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda (Incluído pela Portaria nº. 71/2020)	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Nilton Soares Silva
005/2019	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
001/2018	Policard Systems e Serviços S.A	Simone Alves de Souza

		Santana
002/2018	Mastermaq Software Ltda	Simone Alves de Souza Santana
004/2018	Sergipe Turismo Ltda	Thiago Conceição Mendonça
005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Nilton Soares Silva
006/2018	WCA Digital Máquinas Ltda	Antônio Adelino da Silva
008/2018	Multserv Comércio e Serviços Ltda	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
005/2017	Multserv Comércio e Serviços Ltda	Ana Paula da Rocha de Melo
005/2016	CEMPRE – Centro de Estágio e Emprego	Maria Ederilda Pereira de Souza
008/2015	BR27 Serviços de Tecnologia Ltda	Antônio Adelino da Silva
009/2015	CI – Centro de Informações Ltda	Antônio Adelino da Silva
010/2015	Telefônica Brasil S.A	Ana Paula da Rocha de Melo
9912386230	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Jaime Antônio de Souza Lima
Contrato de Adesão	Energisa – Distribuidora de Energia – S.A	Maria Ederilda Pereira de Souza
CARTA CONTRATO		
CARTA CONTRATO	PRESTADOR DE SERVIÇO	FISCAL
001/2020	Alfamaweb Informática Ltda - ME	Ana Paula Machado Costa
003/2020	<i>Shirley Santana Pereira</i>	Layana Tyara Campos Dertônio
025/2019	<i>Posto Rio & Mar Comércio Ltda</i>	Ana Paula da Rocha de Melo
026/2019	<i>Adilson Santos de Jesus</i>	Antônio Adelino da Silva
005/2020	Medicina Diagnóstica Dr. Hugo Bezerra Gurgel	Ana Paula da Rocha de Melo
009/2020	Aliança Transporte De Passageiros E Turismo Ltda. Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Thiago Conceição Mendonça
010/2020	Rádio Televisão De Sergipe Ltda Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Ana Paula Machado Costa
011/2020	I9 Publicidade E Eventos Artísticos Ltda Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Ana Paula Machado Costa
012/2020	Rádio Televisão De Sergipe Ltda Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Ana Paula Machado Costa
013/2020	Ribeiro Bezerra Consultorio Medico Ltda Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Ana Paula da Rocha de Melo
014/2020	Centro Diagnóstico Dr. Ricardo Bittencourt de Almeida Ltda. Incluído pela Portaria nº. 76/2020)	Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º A fiscalização das contratações de palestrantes e instrutores, seja pessoa física ou jurídica, ficará sob a responsabilidade da Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

~~**Art. 3º** A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Diretora Executiva do CRCSE. **(Revogado pela Portaria nº. 063/2020).**~~

Art. 3º A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência do CRCSE.

~~**Parágrafo único.** Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais. **(Revogado pela Portaria nº. 063/2020).**~~

Parágrafo único. Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais.

~~**Art. 4º** A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE. **(Revogado pela Portaria nº. 063/2020).**~~

Art. 4º A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, sendo que as despesas solicitadas pela Diretoria Executiva, ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE.

Art.5º Competirá aos fiscais dos contratos:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º Designar a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no exercício de 2020.

Art. 7º São atribuições da gestora dos contratos:

I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - consultar, em tempo hábil, antes do encerramento da vigência contratual, sobre o interesse do Contratado (a) na prorrogação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE